



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 884/89

(Ver Lei nº 1.010, de 17.01.1991)

DATA: 22 de dezembro de 1989.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retido, com 3.000m² à Kamaro Artes Gráficas Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 1 do Núcleo Bom Retido, com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), matriculado sob nº 21.678, à KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA, para nela instalar uma indústria de rotulagem, cartonagem e etiquetas adesivas.

Art. 2º - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente, no mínimo as seguintes condições:

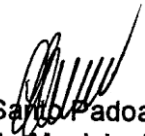
- a) - feita a doação terá a donatária o prazo de 02 (dois) anos, para instalação e funcionamento definitivo da indústria;
- b) - cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10(dez) anos, com exceção do consentimento expresse do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste Artigo, ocasionará a reverso do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de dezembro de 1989.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal